



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
Procuradoria Jurídica Administrativa PROJU-ADM

Declaro para entender ao que dispõe o artigo 61 parágrafo único da Lei nº 8666/93 que o resumo de contrato nº _____, firmado entre o Município e _____, foi publicado na imprensa oficial (DOE) em 06/11/18

blonisso
SECRETÁRIO(A) DA PROJU-ADM

CONTRATO N.º 255/2018.

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS E, DO OUTRO, CONSULTRE CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA EPP.

O **MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Praça Graciliano de Freitas, s/n, Alagoinhas - BA, inscrito no CNPJ sob número 13.646.005/0001-38, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Administração, o Sr. **JEAN ANDER MARTINS SANTOS SILVA**, portador do RG nº. 465089100 SSP/BA e inscrito no CPF sob nº. 539.065.865-53, doravante denominado **CONTRATANTE** e a **CONSULTRE CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA EPP**, inscrita no CNPJ sob nº. 36.003.671/0001-53, localizada na Avenida Chanpagnat, nº 645, Edifício Palmares, sala 502, Centro, Vila Velha-ES, neste ato representado pelo Sr. **BRUNO AHNERT**, brasileiro, casado, empresário inscrito no RG sob o nº. 1299608 SPTC-ES e CPF sob o nº. 088.318.187-83, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem pactuar o presente Contrato, segundo as condições nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. – O presente contrato é celebrado com base na **Inexigibilidade de Licitação n.º 040/2018**, fulcrada nos art. 25, inciso II c/c art. 13, VI da Lei 8.666/93, conforme **Processo Administrativo nº. 3599/2018**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. – Constitui o objeto do presente contrato a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA REALIZAÇÃO DE CURSO ESOCIAL NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. – Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) atender prontamente às solicitações do **CONTRATANTE**;
- b) executar com perfeição o objeto do Contrato, garantindo, portanto, serviços de primeira qualidade;
- c) credenciar um ou mais prepostos para acompanhar, junto ao **CONTRATANTE**, a tramitação das suas faturas.
- d) responder pelos danos causados diretamente à Administração Municipal ou a terceiros, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento do **CONTRATANTE**;
- e) não delegar ou transferir a execução do contrato a terceiros, sem prévia anuência da Administração;
- f) comunicar ao **CONTRATANTE** quando verificar condições inadequadas para a realização dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução;
- g) emitir, após o término do curso, os respectivos certificados de conclusão em favor de todos os participantes, que efetivamente cumprirem a carga horária e pontuação mínima exigida no conteúdo programático.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. – O **CONTRATANTE** se obriga a:

- a) dar ciência a **CONTRATADA** de qualquer modificação a ser feita no Contrato, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- b) designar prepostos para fiscalizar a execução deste Contrato;





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

- c) efetuar nos prazos indicados, os pagamentos devidos a **CONTRATADA**;
- d) verificar e aceitar as faturas emitidas pela **CONTRATADA**, recusando-as quando inexatas e incorretas, ficando, nestes casos, o prazo suspenso, que somente voltará a fluir após a apresentação da novas faturas corretas;
- e) notificar por escrito, a **CONTRATADA**, quando da aplicação de multas previstas neste Contrato;
- f) declarar os serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1. – O Contrato terá vigência de **04 (quatro) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o art. 57 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão, obrigar-se-á o **CONTRATANTE**, apenas, ao pagamento dos serviços prestados.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

6.1. – O valor global deste Contrato é da ordem de **R\$2.690,00 (dois mil e seiscentos e noventa reais)**.

CLÁUSULA SETIMA – DO PAGAMENTO

7.1. – O pagamento será efetuado em parcela única, em até 30 (trinta) dias após apresentação da(s) respectiva(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s), devidamente aceita(s) e aprovada(s) pela unidade competente, através de ordem bancária creditada em favor da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Havendo erro nas faturas ou descumprimento das condições do ajuste, no todo ou em parte, a tramitação das mesmas será suspensa para que a **CONTRATADA** tome as providências necessárias à devida correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data de representação das faturas após regularizada a situação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O **CONTRATANTE** poderá sustar no todo ou parte, os pagamentos devidos sempre que ocorrer irregularidades na prestação dos serviços ou nas faturas apresentadas.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. – As despesas decorrentes da Contratação do objeto deste Contrato correrão à conta dos recursos alocados no orçamento:

SECRETARIA/	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
SEMAD/030303	2.011	3.3.90.39	000

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

9.1. – A fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Administração, sem excluir ou reduzir a responsabilidade da **CONTRATADA** na forma das disposições estabelecidas na Seção IV, da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94.

PARÁGRAFO ÚNICO – O **CONTRATANTE**, através da sua fiscalização, rejeitará no todo ou parte os serviços executados em desacordo com o previsto neste Contrato.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. – Este Contrato poderá ser rescindido pelo **CONTRATANTE**, independentemente de notificação ou interpelação judicial, sem que assista a **CONTRATADA** direito a qualquer indenização, nas seguintes hipóteses:

- a) inadimplemento pela **CONTRATADA** de quaisquer das **CLÁUSULAS** e condições aqui estabelecidas;
- b) atraso no cumprimento das “Ordens de Serviço”;
- c) superveniência de incapacidade financeira da **CONTRATADA** devidamente comprovada;
- d) falência, liquidação judicial ou extrajudicial, ou concordata da **CONTRATADA**, requeridas ou decretadas;
- e) cessão total ou parcial deste Contrato e dos créditos dele decorrentes, sem prévia e escrita autorização do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Rescindido o Contrato, por quaisquer destes motivos, a **CONTRATADA** terá direito, apenas, ao pagamento, dos serviços efetivamente prestados e aceitos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ficará o presente Contrato rescindido, de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo das sanções cabíveis nos casos enumerados nos arts. 78 e 80 da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 8.883/94.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA COBRANÇA JUDICIAL

11.1. – As obrigações e importâncias devidas pela **CONTRATADA** ou **CONTRATANTE** serão cobradas através de processo de execução, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção, sempre que possível.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. – De conformidade com o art. 86, da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, o atraso injustificado na execução dos serviços objeto deste Contrato, sujeitará a **CONTRATADA** à multa de 0,33% (zero virgula trinta e três por cento) ao dia até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço ou entrega não realizado. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, será observado o percentual de 0,43% (zero virgula quarenta e três por cento) ao dia até o limite máximo de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, sem prejuízo das sanções previstas no Parágrafo Único desta Cláusula.

PARÁGRAFO ÚNICO – A adjudicatária **CONTRATADA** sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, às seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, se for o caso, de acordo com a Lei 8.666/93, em sua atual redação, apurado em processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório constitucional:

- a) Advertência;
- b) Multa de até 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato quando o contratado, sem justa causa, deixar de cumprir o prazo estabelecido na sua proposta, conforme estabelecido na CLÁUSULA 14.1;
- c) Multa de até 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total do contrato por violação de qualquer dispositivo contratual, dobrável em caso de reincidência;
- d) Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de licitar e contratar com o Município de Alagoas, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

12.2. – A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será de competências do Prefeito Municipal de Alagoinhas, as demais penalidades serão de competência do(s) Secretário(s) da(s) Secretaria(s) solicitante(s), no caso em apreço a Secretaria Municipal de Assistência Social.

PARÁGRAFO SEXTO – Na interpretação das disposições deste Contrato e integração das omissões, desde que compatíveis com os preceitos de Direito Público, aplicar-se-á, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. – Fica eleito o Foro da cidade de Alagoinhas, Estado da Bahia, para solução de questões relativas a este Contrato, com expressa renúncia das partes a qualquer outro, por mais especial que seja.

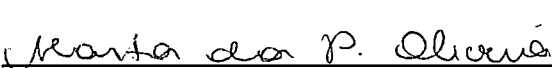
E por estarem de pleno acordo, assinam este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Alagoinhas, de 09 de outubro de 2018.


JEAN ANDER MARTINS SANTOS SILVA
SECRETÁRIO
CONTRATANTE


CONSULTRE CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA EPP
Rep. p/ Bruno Ahnert

CONTRATADA
36.003.671/0001-53

TESTEMUNHA 1: 
CPF: 325.119.027-88

CONSULTRE - Consultoria e
Treinamento Ltda

TESTEMUNHA 2: 
CPF: 008.102.135-01

Av. Champagnat, 645 - SL 502
Centro - Vila Velha/ES - CEP: 29.100-013





CONTRATOS

CONTRATOS

EXTRATOS DE CONTRATOS

Contrato nº. 254/2018 – Contratante: Município de Alagoinhas - C.N.P.J. n.º 13.646.005/0001-38 – Contratada: Dilma Melo Silva – CPF n.º 065.051.125-53 - Procedimento Licitatório: Dispensa de Licitação n.º 090/2018 – Objeto: Locação de Imóvel para funcionamento da Sede da Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAG, situado na Travessa Carlos Rosa, n.º 13, Térreo, Centro, Alagoinhas – Bahia - Valor: R\$ 28.800,00 (Vinte e oito mil e oitocentos reais) - Data de Assinatura: 17/10/2018.

Contrato nº. 255/2018 – Contratante: Município de Alagoinhas - C.N.P.J. n.º 13.646.005/0001-38 – Contratada: Consultre Consultoria e Treinamento Ltda Epp – CNPJ n.º. 36.003.671/0001-53 - Procedimento Licitatório: Inexigibilidade de Licitação n.º 040/2018 – Objeto: Contratação de pessoa jurídica para realização de curso ESOCIAL na Administração Pública - Valor: R\$ 2.690,00 (dois mil e seiscentos e noventa reais) – Data de Assinatura: 09/10/2018.

Contrato nº. 259/2018 – Contratante: Município de Alagoinhas - C.N.P.J. n.º 13.646.005/0001-38 – Contratada: Villas Comercial Eirelli ME – CNPJ n.º. 21.786.858/0001-01 - Procedimento Licitatório: Pregão Eletrônico n.º 017/2017 – Objeto: Fornecimento de Material de Expediente e Consumo para Manutenção das atividades inerentes à Administração Pública no âmbito das Secretarias Municipais de Alagoinhas - Valor: R\$ 134.925,58 (Cento e trinta e quatro mil novecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e oito centavos) - Data de Assinatura: 10/10/2018.

Contrato nº. 276/2018 – Concedente: Município de Alagoinhas - C.N.P.J. n.º 13.646.005/0001-38 – Concessionária: E-Parking Estacionamento Ltda – CNPJ n.º. 22.257.601/0001-17 - Procedimento Licitatório: Concorrência Pública 010/2018 – Objeto: Contratação de Empresa em Regime de Concessão onerosa para divulgação, implantação, operação, manutenção e gestão do Sistema de Estacionamento Rotativo de Veículos em vias e logradouros públicos - Valor: Oferta de remuneração mensal ao Município pela outorga da concessão de 22,32% (vinte e dois virgula trinta e dois por cento) do faturamento mensal da Concessionária - Data de Assinatura: 06/11/2018.

PREGÃO ELETRÔNICO

SRP Nº. 092/2018 RESULTADO

AVISO DE RESULTADO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 092/2018

A Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio do Município de Alagoinhas-BA torna público para conhecimento dos interessados o **RESULTADO** da empresa vencedora referente à licitação supracitada na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO nº 092/2018**, que tem por objeto a AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE UTILIDADES PARA ATENDER AOS DIVERSOS EQUIPAMENTOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS/BAHIA. **EMPRESA:** ALEA COMERCIAL LTDA. **VALOR:** R\$ 26.870,00 (vinte e seis mil, oitocentos e setenta reais). Maiores informações pelo tel. (0xx75) 3422-8607. Alagoinhas/BA, 06/11/2018. Lorena Maria Dantas Prado – Pregoeira Oficial.

Nº. 100/2018 RESULTADO

AVISO DE RESULTADO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 100/2018

A Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio do Município de Alagoinhas-BA torna público para conhecimento dos interessados o **RESULTADO** da empresa vencedora referente à licitação supracitada na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO nº 100/2018**, que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES PARA REALIZAÇÃO DE ENTREGA DE LEITE – PROGRAMA FOME ZERO NO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS/BAHIA. **EMPRESA:** SANNAS TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA. **VALOR:** R\$ 204.984,00 (duzentos e quatro mil, novecentos e oitenta e quatro reais). Maiores informações pelo tel. (0xx75) 3422-8607. Alagoinhas/BA, 06/11/2018. Laiane Pereira Flores – Pregoeira Oficial.